

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2023**

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar a mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.  
Telha/SE, em 19 de abril de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS  
Prefeito Municipal

**O MUNICÍPIO DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, vêm justificar a inexigibilidade de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA PRESENCIAL "Poesia que transforma" DO POETA E ESCRITOR BRÁULIO BESSA PARA O EVENTO NA CIDADE DE TELHA, NESTE MUNICÍPIO, NO DIA 04 DE MAIO DE 2023, NESTE MUNICÍPIO**, através de **BRAULIO BESSA UCHOA EIRELI**, para apresentação de Palestra, na forma seguinte:

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: **"Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades"**.

CONSIDERANDO, que é dever dos Municípios o incentivo aos valores artísticos, conforme preceitua o art. 23, incisos III e IV, em harmonia com o art. 216, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a **BRAULIO BESSA UCHOA EIRELI**, irá abrilhantar com uma das atrações principais e que ele é consagrado pela opinião pública local e regional e estadual;

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório;

CONSIDERANDO ainda que o preço proposto se encontra compatível com o praticado por outros profissionais do setor, nesta época do ano conforme demonstrado no processo;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

---

O valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta cinco mil reais), pela apresentação da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA PRESENCIAL “Poesia que transforma” DO POETA E ESCRITOR BRÁULIO BESSA PARA O EVENTO NA CIDADE DE TELHA, NESTE MUNICÍPIO, NO DIA 04 DE MAIO DE 2023, NESTE MUNICÍPIO, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, é condizente com o praticado no mercado e abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condição e preço extremamente vantajoso, após muita negociação, sobretudo por se tratar de uma banda reconhecida pelo mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Telha/SE, 19 de março de 2023.

Mario Cesar Andrade Dias  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer